



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Ofício 232/2023 - PL

Itápolis, 06 de junho de 2023.

Ao Excellentíssimo Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
 Presidente do Senado Federal - Praça dos Três Poderes
 Brasília DF - CEP 70165-900

Assunto: Encaminha Moção 48/2023.

Senhor,

Na Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal de Itápolis, realizada em 05 de junho de 2023, foi apresentada pela vereadora Juliane dos Santos Grecco, a Moção nº 48/2023 que trata de e Apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 28/2023, que visa incluir a carreira de Procuradores Municipais no artigo 132 da Constituição Federal.

Sendo assim, encaminho, em anexo, cópia da referida Moção, a fim de que possa tomar conhecimento do inteiro teor da mesma.

Apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Antônio Cruz
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 48/2023 – APOIO

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS – SP:

JULIANE DOS SANTOS GRECCO, Vereadora da Câmara Municipal de Itápolis, REQUER, satisfeitas as formalidades Regimentais, que se aprove a presente Moção de Apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 28/2023, que visa incluir a carreira de Procuradores Municipais no artigo 132 da Constituição Federal.

O artigo 132 da Constituição Federal dispõe que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exerçerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Como se vê, não consta do normativo constitucional em tela referência aos Procuradores dos Municípios e ocorre que o Estatuto Magno de 1988 elevou os Municípios à condição de membros plenos da Federação, com autonomia política, pela primeira vez em nossa história, conforme expressam os arts. 1º e 18 da nossa Lei Maior.

Por conseguinte, torna-se necessário que seja efetuada a simetria dos Municípios com os Estados e o Distrito Federal, para incorporar ao art. 132 da Carta Magna o preceito de que os Procuradores dos Municípios também têm seus quadros organizados em carreira, sendo providos por concurso público de provas e títulos.

Os Procuradores Municipais desempenham um papel essencial na defesa dos interesses do município, atuando na representação judicial e extrajudicial, na consultoria jurídica e na elaboração de pareceres.

A inclusão da carreira de Procuradores Municipais no artigo 132 da Constituição Federal é uma medida de grande relevância, pois reconhece a importância e a autonomia desses profissionais no âmbito municipal. Além disso, proporciona uma maior segurança jurídica aos municípios, fortalecendo sua capacidade de defesa de seus interesses e promovendo uma administração pública mais eficiente e transparente.

A atuação dos Procuradores Municipais é fundamental para a garantia do princípio constitucional da legalidade, além de contribuir para a fiscalização e o combate à corrupção no âmbito municipal. A inclusão dessa carreira no artigo 132 da Constituição Federal é um passo importante para o reconhecimento e a valorização desses profissionais, fortalecendo a advocacia pública municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000
www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

Sendo assim, solicitamos aos nobres vereadores que manifestem seu apoio a esta Moção de Apoio à PEC que inclui a carreira de Procuradores Municipais no artigo 132 da Constituição Federal.

É fundamental que lutemos pelo reconhecimento desses profissionais e pela sua importância no âmbito municipal, visando aprimorar a administração pública e garantir a defesa dos interesses do município.

REQUER, após aprovação do Plenário, que cópia da presente seja remetida ao conhecimento do sr. Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO, autor inicial da proposta, bem como ao conhecimento do Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, dando a eles ciência da manifestação da Câmara Municipal.

Sala das Sessões "Presidente Dr. Emílio Salin Haddad", em 02 de junho de 2023.

Juliane dos Santos Grecco
Vereadora





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 25/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1147/2022 – Documento SIGAD n° 00100.089623/2023-90
2. MPV 1116/2022 – Documento SIGAD n° 00100.101556/2023-99
3. MPV 1154/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092525/2023-30
4. MPV 1147/2023 – Documento SIGAD n° 00100.104203/2023-41
5. MPV 1174/2023 – Documento SIGAD n° 00100.102745/2023-89 (VIA 001)
6. PEC 43/2022 – Documento SIGAD n° 00100.096180/2023-93
7. PEC 28/2023 – Documento SIGAD n° 00100.104529/2023-78
8. PEC 43/2023 – Documento SIGAD n° 00100.106271/2023-44
9. PDL 98/2023 – Documento SIGAD n° 00100.088255/2023-62
10. RQN 1/2023 – Documento SIGAD n° 00100.100493/2023-53
11. PLN 5/2023 – Documento SIGAD n° 00100.103349/2023-79
12. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092494/2023-17
13. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.101489/2023-11
14. PLP 93/2023 – Documento SIGAD n° 00100.103607/2023-17
15. PLP 4/2022 – Documento SIGAD n° 00100.103783/2023-59
16. PL 2903/2023 – Documento SIGAD n° 00100.107981/2023-91
17. PL 2903/2023 – Documento SIGAD n° 00100.105770/2023-14
18. PL 2903/2023 – Documento SIGAD n° 00100.110015/2023-51
19. PL 2903/2023 – Documento SIGAD n° 00100.109782/2023-18
20. PL 2359/2023 – Documento SIGAD n° 00100.108102/2023-49
21. PL 1731/2021 – Documento SIGAD n° 00100.109051/2023-72
22. PL 4188/2021 – Documento SIGAD n° 00100.109127/2023-60



23. PL 4188/2021 – Documento SIGAD n° 00100.109198/2023-62
24. PL 2703/2022 – Documento SIGAD n° 00100.107055/2023-16 (VIA 001)
25. PL 2703/2022 – Documento SIGAD n° 00100.101106/2023-04
26. PL 3045/2023 - – Documento SIGAD n° 00100.092500/2023-36
27. PL 3045/2023 – Documento SIGAD n° 00100.092515/2023-02
28. PL 1085/2023 – Documento SIGAD n° 00100.098089/2023-11
29. PL 576/2021 – Documento SIGAD n° 00100.099442/2023-71
30. PL 3594/2019 – Documento SIGAD n° 00100.099783/2023-47
31. PL 2630/2020 – Documento SIGAD n° 00100.103319/2023-62 (VIA 001)
32. PL 5/2022 – Documento SIGAD n° 00100.103370/2023-74 (VIA 001)
33. PL 1372/2023 – Documento SIGAD n° 00100.104226/2023-55
34. PL 4438/2021 (Substitutivo -CD) – Documento SIGAD n° 00100.104877/2023-45
35. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.107067/2023-41 (VIA 001)
36. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.107146/2023-51

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CSP – Documento SIGAD n° 00100.107661/2023-31
2. CAS – Documento SIGAD n° 00100.108018/2023-25
3. CRE – Documento SIGAD n° 00100.109045/2023-15
4. CRE – Documento SIGAD n° 00100.109111/2023-57
5. CRE – Documento SIGAD n° 00100.109187/2023-82
6. CRE – Documento SIGAD n° 00100.109404/2023-34
7. CAE – Documento SIGAD n° 00100.091376/2023-91
8. CAE – Documento SIGAD n° 00100.101572/2023-81
9. CDH – Documento SIGAD n° 00100.101536/2023-18
10. CAE – Documento SIGAD n° 00100.103524/2023-28
11. CCJ – Documento SIGAD n° 00100.103360/2023-39 (VIA 001)
12. CE – Documento SIGAD n° 00100.104187/2023-96
13. CAS – Documento SIGAD n° 00100.104421/2023-85
14. CE – Documento SIGAD n° 00100.104651/2023-44
15. CE – Documento SIGAD n° 00100.104976/2023-27



16. CRA – Documento SIGAD nº 00100.104847/2023-39
17. CAS – Documento SIGAD nº 00100.107079/2023-75 (VIA 001)

Brasília, 4 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

SABRINA SILVA NASCIMENTO

Secretária-Geral da Mesa Adjunta

